



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

000249

CONTRATO nº 99/2023 - PMSF

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina em praças, ruas e prédios públicos do município de São Francisco/SE, incluindo locação, montagem, desmontagem, manutenção, instalação e desinstalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.118.435/0001-87**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IC – ÍCONE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00, com sede na Rua Heliogabalo de carvalho, nº 175, bairro centro, CEP: 49.980-000, cidade de São Neópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **ELIOMAR GOMES FREIRE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 29031400 SSP/SE e, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.098.315-06, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina em praças, ruas e prédios públicos do município de São Francisco/SE, incluindo locação, montagem, desmontagem, manutenção, instalação e desinstalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOGÍSTICA.

Toda a logística da estrutura, bem como tudo que for necessário ao bom desempenho do serviço, como foi destacada na cláusula anterior e no Termo de referência, é de competência da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ **92.413,00 (noventa e dois mil quatrocentos e treze reais)**.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

00250

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de ÁRVORE DE NATAL LUMINOSA - com armação de ferro e/ou metalon, composto de corda luminosa, cordões em Led, altura de 1.80m. Deve ser fixada ao solo com materiais adequados, de acordo com a superfície.	UND	5	R\$ 1.049,00	R\$ 5.245,00
2	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de SINO NATALINO - armação de ferro e/ou metalon, medindo 1m x 80cm, com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led	UND	10	R\$ 692,00	R\$ 6.920,00
3	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de ESTRELA CADENTE - Com desenho em forma de estrela com 5 pontas, armação de ferro e/ou metalon, medindo 80cm x 1.20m, com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led.	UND	10	R\$ 692,00	R\$ 6.920,00
4	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de PORTAL NATALINO luminoso, Instalação e montagem de portal com temas natalino com medida estimada de 10m em armação de ferro e/ou metalon e mangueira de Led	UND	1	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00
5	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de ANJO COM TROMBETA BRAÇO DE POSTE - armação redonda de ferro e/ou metalon, medindo largura 90cm, altura 150cm, com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led	UND	6	R\$ 1.010,00	R\$ 6.060,00
6	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de ÁRVORE DE NATAL - Instalação e montagem de árvore de natal com armação de ferro e/ou metalon, composto de corda luminosa, cordões em Led, laços decorativos, festão, altura de 6m.	UND	1	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00
7	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de BOLA DE NATAL BRAÇO DE POSTE - armação redonda de ferro e/ou metalon, medindo largura 1.20m, altura 1.15m com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led.	UND	6	R\$ 923,00	R\$ 5.538,00
8	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de TRENÓ - trenó com 02 renas em armação de madeira, com pintura em esmalte sintético a base água, medindo	UND	1	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

00251

	3m x 5m. com cobertura de jogos de led e deverão ser trançados na armação de modo que os leds fiquem a uma distância máxima de 5cm entre si.				
9	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de BOLA DE NATAL - Luzente de 6m na cor branco quente cintilante com faixa azul cintilante - armação redonda de tubos quadrados de 15mm x 15 mm, em estrutura de ferro e/ ou metalon, em forma de bola recoberta com jogos de leds na proporção de 05 estáticos para 01 piscante branco gelo (efeito cintilante), sendo brancos quente para o corpo da bola e azuis para a faixa. A armação em forma de bola deverá ser adornada com figuras feitas de mangueira luzente, e deverá ter uma faixa no meio de cor azul cintilante. A bola deverá ter abertura de entrada e saída, e deverá ser totalmente oca. Os jogos de led deverão ser trançados na armação da bola de modo que os leds fiquem a uma distância máxima de 5,00 centímetros entre si. Um pingente de no mínimo 1,00 metro de altura por 50 cm de diâmetro, contornado com mangueira luzente branca, deverá ser instalado no alto da bola, para que tenha o aspecto de um adereço luminoso.	UND	1	R\$ 6.180,00	R\$ 6.180,00
10	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de LETREIRO DE 2024 - Letreiro luminoso aramado de no mínimo 2,00 metros x 10,00 metros, escrito "2024", contornado com mangueira luminosa, e preenchido com jogos de leds branco quente cintilante. O letreiro luminoso deverá ser posicionado na Praça.	UND	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00
11	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de CONJUNTO PISCA PISCA COM 100 LEIDS brancos fio verde, medindo cerca de 5m de comprimento na extensão do fio com os LEDs e 0,20m de fio até os conectores (0,10m em cada ponta). Fio elétrico 2 x 0,5mm ² . Produto adequado para uso externo. (Instalados nas árvores naturais das praças).	UND	10	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00

3



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

00252

12	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de CAIXA DE PRESENTE - Em estrutura de ferro e/ou metalon no formato de presente gigante com abertura frontal de 70 cm. Tamanho da Caixa de Presente com no mínimo 4,00 metros de altura, 2,00 metros de comprimento e 2,00 metros de largura. Com acabamento em mangueira led. Laço no topo da caixa, com cordões de pisca vermelho contornado com mangueira de led cores variadas e festão de natal.	UND	2	R\$ 2.483,00	R\$ 4.966,00
13	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de FONTE LUMINOSA - Instalação de arcos com estrela na ponta, em estrutura de ferro e/ ou metalon. O arco medindo 1,5 metro de lateral e 2,5 metros de altura, a estrela com 5 pontas medindo 0,50 cm de largura e 0,50 cm de altura. Contorno da peça do arco em mangueira Led e contorno das estrelas em mangueira led.	UND	6	R\$ 1.468,00	R\$ 8.808,00
14	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de REFLETOR DE LED para ambientes externos na cor azul, verde e amarelo, medindo entre: mínimo: 33cm de altura x 29cm de largura x 11cm de comprimento. Potência do refletor: 100W e 9500 lumens	UND	11	R\$ 446,00	R\$ 4.906,00
15	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de CAIXA DE PRESENTE - Em estrutura de ferro e/ou metalon no formato de presente. Tamanho da Caixa de Presente com no mínimo 1 metro de altura, 1 metro de comprimento e 1 metro de largura. Com acabamento em mangueira led. Laço no topo da caixa, com cordões de pisca vermelho contornado com mangueira de led cores variadas e festão de natal.	UND	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
16	Locação, instalação, manutenção durante o evento e retirada de Cascata de PISCA PISCA COM 800 LEDS brancos fio verde, medindo cerca de 20m de comprimento na extensão do fio com os LEDs. Fio elétrico 2 x 0,5mm ² . Produto adequado para uso externo.	UND	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL R\$ 92.413,00 (noventa e dois mil quatrocentos e treze reais)					

Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

4



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

00253

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Presente contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

5



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

0025

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 2018 – Secretaria de Cultura

AÇÃO: 13.392.0004.2041 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR – 1500.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;

Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação e estadia, se necessário.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

00255

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



00256

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 07/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

 8



00257


ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 13 de dezembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Contratante


IC - ICONE CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00
ELIOMAR GOMES FREIRE
CONTRATADA

CIENTE: 13/12/2023. 
FISCAL DO CONTRATO: JULIO CESAR DOS SANTOS

CIENTE: 13/12/2023. 
GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

I -  _____

II -  _____